



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2025

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL Nº 939, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1996, PARA DISCIPLINAR O REGIME DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 61, da Lei Municipal nº 939, de 27 de fevereiro de 1996, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 61. Recaindo a nomeação para o exercício de cargo comissionado em servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, este optará pela remuneração do cargo em comissão ou pela percepção do subsídio do seu cargo efetivo acrescido de uma gratificação correspondente a:

I- 70% (setenta por cento) do valor da remuneração fixado para o cargo em comissão ou do valor do subsídio do seu cargo efetivo, em se tratando de servidor que possua nível superior completo;

II- 60% (sessenta por cento) do valor da remuneração fixado para o cargo em comissão ou do valor do subsídio do seu cargo efetivo, em se tratando

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado – ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 14/11/2025
Superintendente de Gabinete
Decreto nº 211/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

de servidor que possua ensino fundamental ou ensino médio completo.”

(NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar advirão de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas anualmente no Orçamento da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei Complementar.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei Complementar.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quatorze (14) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado – ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 14/11/2025
Superintendente de Gabinete
Decreto nº 21/25